



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

cv - 1032/15

**Termo de Convênio** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**, visando ao **Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS de Marília.**

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, representado pelo Secretário Municipal, **LUIZ TAKANO**, brasileiro, médico, portador do RG n.º 9.209.611-6 e do CPF sob n.º 063.359.588-80, denominado simplesmente **SECRETARIA** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.528.436/0001-22, cadastrada no CNES sob o n.º 5860490, com sede na Rua Osvaldo Florindo Coelho n.º 01, Campus Universitário, Marília - SP, neste ato representada pela sua Presidenta, Márcia Mesquita Serva Reis, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes, a Lei Federal n.º 8.080/90, a Lei Federal n.º 8.142/90, a Portaria GM/MS n.º 399, de 22 de fevereiro de 2006, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, bem como pelo Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelo Decreto Municipal n.º 11.006/13, em conformidade com o disposto do **Protocolo n.º 2.688/15**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

✶ *ays*



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo tem por objeto integrar o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO está inserido.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

Parágrafo Único: Configuram-se como acesso ao Hospital:

- a) Pacientes encaminhados pela regulação da Central de Agendamentos da SECRETARIA;
- b) Pacientes encaminhados pela Central de Regulação de Urgências definida pela SECRETARIA;
- c) Pacientes em pós – operatório recente, que venham a necessitar de atendimento de urgência;
- d) Pacientes encaminhados por docente ou preceptor do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO dos serviços de Pronto Atendimento.

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas pela SECRETARIA para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade, para todos os usuários do SUS, de todas as ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

IV – a prescrição de medicamentos para uso do paciente fora do ambiente hospitalar deve observar, sempre que possível, a relação de medicamentos padronizados pela Secretaria Municipal da Saúde de Marília e pelo Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX, visando facilitar o acesso dos usuários à assistência farmacêutica;

A mys



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão ter como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

VIII – o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO deve colocar à disposição do SUS no mínimo 60% da sua capacidade instalada;

IX – o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO cumprirá com a execução dos serviços contratados neste convênio através de seus serviços próprios e de suas parcerias em conformidade com a legislação vigente;

X - o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO promoverá a manutenção, sob regulação do gestor local do SUS, da totalidade dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns dos partícipes:

a) criação de mecanismos de integração de alunos e profissionais de saúde do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO na rede de atenção integral à saúde da SECRETARIA, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino e/ou capacitação e/ou educação permanente;

b) parceria na elaboração e desenvolvimento de tecnologias de gestão da clínica;

c) elaboração do Plano Operativo Anual - POA;

d) parceria na educação permanente de recursos humanos;

e) aprimoramento da atenção á saúde;

f) parceria na avaliação e controle do Teto Financeiro do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, sem prejuízo ao disposto no item II, b, da cláusula quarta deste Termo.



---

## CLAUSULA QUARTA DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

### **I – DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO:**

- cumprir as metas em conformidade com as condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio;
- quando da abertura e prestação de novos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO deverá estabelecer pactuação prévia condicionada à anuência da SECRETARIA, principalmente no que diz respeito a provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao convênio mediante Termo Aditivo.

### **II - DA SECRETARIA:**

a) repassar os recursos previstos neste convênio ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, sendo os recursos vinculados ao Fundo Nacional de Saúde - FNS e ao Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC repassados até o último dia útil de cada mês subsequente ao mês apresentado, e os recursos próprios do tesouro municipal até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil subsequente ao mês apresentado, conforme Cláusula Sexta deste Convênio, respeitado o Parágrafo Quarto;

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde de tal forma a respeitar os limites financeiros na forma pactuada na Cláusula Sexta e as metas pactuadas no POA, e

d) analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, comparando-se as metas do Plano Operativo Anual - POA, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

## CLÁUSULA QUINTA DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO.

*A* *uys*



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

§ 1º o presente convênio que será executado de acordo com o previsto no Plano Operativo Anual, deverá conter:

- I – todas as ações e serviços objeto deste convênio;
- II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV – definição das metas de qualidade;
- V – descrição das atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO.
- VI – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
  - a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
  - b) a prática de atenção humanizada aos usuários , de acordo com os critérios da Política Nacional de Humanização - PNH;
  - c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
  - d) ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção á saúde;
  - e) ao funcionamento adequado do comitê de avaliação de mortalidade por grupo de risco (comissão de óbito);
  - f) estabelecimento de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

§ 2º. Cada Plano Operativo terá validade de 12 meses.

§ 3º. O Plano Operativo poderá ser alterado por vontade de ambas as partes, ressalvado o disposto na cláusula 10 parágrafo 2º, bem como respeitada a sua vigência.



## CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente termo importa **R\$ 719.816,57 (Setecentos e dezenove mil, oitocentos e dezesseis reais e cinqüenta e sete centavos)** e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde, devendo ser repassado ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO em parcelas mensais, da seguinte forma:

I - O componente pós-fixado que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e de Ações Estratégicas - FAEC, já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS/Ministério da Saúde e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, respectivamente), de acordo com a produção mensal aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde, até o limite de transferência do FNS para as modalidades de Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual, estimando-se valores médios mensais de **R\$164.310,17 (Cento e sessenta e quatro mil, trezentos e dez reais e dezessete centavos)** sendo, **R\$134.310,17 (Cento e trinta e quatro mil, trezentos e dez reais e dezessete centavos))** para Alta Complexidade, dos quais R\$ 106.283,28 (Cento e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos) correspondem ao teto financeiro vinculado a recursos do Fundo Nacional de Saúde e R\$ 28.026,89 (Vinte e oito mil, vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) referentes a recursos do tesouro municipal, e de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)** para as Ações Estratégicas vinculadas ao FAEC.

II - A parcela pré-fixada correspondente a Ações de Média Complexidade ambulatorial e hospitalar estimada em até **R\$ 6.666.076,70 (Seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setenta e seis reais e setenta centavos) ano**, a ser transferida ao hospital em parcelas duodecimais de até **R\$ 555.506,39 (Quinhentos e cinqüenta e cinco mil, quinhentos e seis reais e trinta e nove centavos)** e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde da SECRETARIA, sendo composta pela somatória dos seguintes recursos:

- A. Pelo Teto Financeiro estabelecido a partir da produção física acordado com o Hospital Universitário, equivalente a **R\$ 2.282.271,91 (Dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e um centavos)/ano**, repassados pelo Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde em parcelas mensais de até



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

**R\$ 190.189,33 (Cento e noventa mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).**

- B. Pelo Teto Financeiro estabelecido a partir da produção física acordado com o Hospital Universitário, equivalente a **R\$ 2.345.807,52 (Dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)/ano**, referentes a recursos próprios repassados pela Prefeitura Municipal de Marília através do Fundo Municipal de Saúde em parcelas mensais de até **R\$ 195.483,96 (Cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)**.
- C. Pelo Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC, referentes ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no Sistema Único de Saúde - SUS, valor estimado equivalente a **R\$ 1.857.997,27 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos)/ano**, que serão repassados em parcelas duodecimais de até **R\$ 154.833,11 (Cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e onze centavos)** conforme os repasses realizados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.
- D. Pelo Incentivo Financeiro à Qualidade pago pela Secretaria Municipal de Saúde equivalente a **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)/ano**, referentes a recursos próprios repassados pela Prefeitura Municipal de Marília através do Fundo Municipal de Saúde em parcelas mensais de até **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro: dezoito por cento (18%)** do valor pré-fixado, descrito no inciso II desta Cláusula, que remontam **R\$99.991,15 (Noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e quinze centavos)** serão repassados mensalmente como parte variável da parcela pré-fixada, vinculados e condicionados ao cumprimento das metas discriminadas no Plano Operativo Anual.

**Parágrafo Quarto:** O não cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Anual acarretará no não pagamento total ou parcial da parte variável estabelecida no parágrafo anterior, conforme regras estabelecidas no Plano Operativo Anual.

**Parágrafo Quinto:** Eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse referente aos recursos constantes deste Convênio vinculados ao Ministério da Saúde não poderão ser debitados à SECRETARIA, que não está obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal.



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

**Parágrafo Sexto:** O valor da parcela pré-fixada descrito no inciso II desta Cláusula poderá ser revisado e repactado pela Secretaria em conformidade com as regras de desempenho das metas estabelecidas no Plano Operativo Anual.

**Parágrafo Sétimo:** Todos os recursos financeiros constantes desta Cláusula serão repassados concomitantemente à respectiva transferência financeira de recursos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC ao Fundo Municipal de Saúde.”

## **CLAUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde da SECRETARIA, classificação programática 10.302.0207.2.250 Fonte: 01 e 10.302.0207.2.250 Fonte: 05.

## **CLAUSULA OITAVA DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

§ 1º - O convênio contará com uma comissão de acompanhamento do convênio atrelada ao Conselho Municipal de Saúde – COMUS do Município de Marília.

§ 2º - A composição desta comissão será constituída por representantes do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, da SECRETARIA, do Departamento Regional de Saúde - DRS IX e USUÁRIOS do COMUS, devendo reunir-se, no mínimo, uma vez a cada três meses.

§ 3º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, envolvendo aspectos referentes aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Anual e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários no âmbito deste convênio.

§ 4º. A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela SECRETARIA até trinta dias após a assinatura deste termo, cabendo ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.

§ 5º. O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades respeitadas as normas éticas e legais.

§ 6º. A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

A *WFS*





## CLÁUSULA NONA DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO se obriga a encaminhar à SECRETARIA, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório das atividades desenvolvidas em função deste convênio conforme o prazo definido constante no Plano Operativo Anual - POA vigente;
- b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) Relatório Anual até 20.º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo uma avaliação sobre a execução do presente convênio;

Parágrafo Único: o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO deverá manter atualizado:

- o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), solicitando a cada alteração a atualização dos dados junto a SECRETARIA;
- o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e
- o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações congêneres que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º. Os valores previstos neste termo poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano Operativo, bem como pela disponibilidade de recursos do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. Na ocorrência de reajustes da Tabela SUS praticados pelo Ministério da Saúde, os mesmos serão aplicados aos serviços correspondentes contratados neste convênio, alterando os valores descritos no Plano Operativo vigente a partir da data de referencia do reajuste publicado pelo Ministério da Saúde, sendo creditados os valores referentes ao reajuste quando da ocorrência dos repasses financeiros ao Fundo Municipal de Saúde.

A *myx*



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

§ 3º. Na ocorrência de reajustes da Tabela SUS praticados pelo Ministério da Saúde em que não ocorram repasses ao Fundo Municipal de Saúde, ou seja, quando apesar do reajuste não houver acréscimo financeiro nos recursos repassados, as programações físicas de produção deverão ser renegociadas visando a manutenção dos valores globais acordados.

§ 4º. O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração, exceto da publicação de novas regulamentações ou Portarias do Ministério da Saúde que suscitem alterações a este Termo de Parceria ou por iniciativa da SECRETARIA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS PROJETOS ESPECÍFICOS**

Para o fortalecimento deste Termo de Parceria na Assistência à Saúde, além do Plano Operativo Anual, poderão ser estabelecidos projetos específicos que constarão de termos aditivos ao presente Convênio, cujos recursos financeiros para o financiamento deverão estar contemplados e detalhados nos Termos Aditivos correspondentes.

§ 1º o termo aditivo expressamente mencionará se o repasse de recurso, porventura existente e a cargo da SECRETARIA, vincula-se à transferência da UNIÃO (Ministério da Saúde-Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS - Municipal (Fundo Municipal de Saúde);

§ 2º quando os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da UNIÃO (Ministério da Saúde-Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse não poderão ser debitados à SECRETARIA, que não está obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal;

§ 3º os projetos específicos poderão contemplar projetos que visem programas de assistência à saúde, o investimento em equipamentos, insumos, material médico hospitalar, obras, reformas e cessão de pessoal.

✶ *my*



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento comprovado e reiterado de suas cláusulas ou condições, inclusive:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos neste Convênio e nos Planos Operativos dele constantes e vigentes;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios trimestrais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o amplo direito da defesa.

Parágrafo Segundo: O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio, no que couber, o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste Convênio.



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Parágrafo Único: Até o último dia do prazo de encerramento deste Convênio as obrigações das partes conveniadas deverão ser integralmente cumpridas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo Anual.

## **CLÁUSULA DECIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

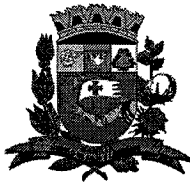
## **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação do presente convênio nos termos da legislação vigente.

## **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

A *[assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Marília, 1º de maio de 2015.

  
\_\_\_\_\_

**DR. LUIZ TAKANO**  
Secretário Municipal da Saúde

  
\_\_\_\_\_

**MÁRCIA MESQUITA SERVA**  
Presidente

Testemunhas:

1.-   
\_\_\_\_\_

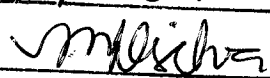
Nome: ~~Valdir Viana dos Santos~~

RG: OAB/SP 155.292

2.-   
\_\_\_\_\_

Nome: Monica Duarte da Silva

RG: Divisão de Contratos

REGISTRADO sob nº	CV- 1032/15
Marília,	14, 07, 2015
	
	Monica Duarte da Silva Divisão de Contratos



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Marília.  
**Contrato n.º:** CV - 1032115  
**Objeto:** Integrar o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO está inserido.

**Conveniente 1:** MUNICÍPIO DE MARÍLIA.

**Conveniente 2:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, damo-nos por CIENTES do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramo-nos ainda cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Marília, 1º de maio de 2015.

**Dr. LUIZ TAKANO**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**MÁRCIA MESQUITA SERVA**  
Presidente